

CENTRO DI STUDI STORICI E POLITICI SU AFRICA E MEDIO ORIENTE

**Governança da Terra, Direitos de Cidadania e
Políticas de Desenvolvimento Rural
na África Austral**

Mario Zamponi

Working Paper n. 3 - November 2008

Centro di Studi Storici e Politici su Africa e Medio Oriente

Il Centro ha il fine di promuovere la ricerca e lo studio nel settore delle scienze politiche su Africa e Medio Oriente con particolare riferimento all'evoluzione delle istituzioni politiche e sociali contemporanee e ai problemi dello sviluppo.

Il Centro si propone di condurre attività di ricerca nei settori sopra indicati e di promuoverne la diffusione tramite il coordinamento di gruppi di studio, l'organizzazione di conferenze, seminari, convegni e congressi e la realizzazione di pubblicazioni scientifiche. Membri del Centro sono docenti, ricercatori e dottorandi con esperienza di ricerca interdisciplinare.

Centre of Political and Historical Studies on Africa and the Middle East

The Centre, based in the Department of Politics, Institutions, History, Faculty of Political Science, University of Bologna, has the main aim to promote research about Africa and the Middle East within political sciences, contemporary political and social institutions, development issues.

Activities of the Centre include research, network initiatives with other Centres, organization of conferences, workshops, and seminars, realization and promotion of scientific publications. Its members are professors, lecturers and young researchers with a consolidated experience in interdisciplinary research.

I Working Papers raccolgono testi frutto del lavoro di ricerca dei membri del Centro

The Working Paper Series presents research works of the members of the Centre

Mario Zamponi, *Governança da Terra, Direitos de Cidadania e Políticas de Desenvolvimento Rural na África Austral*

Centro di Studi Storici e Politici su Africa e Medio Oriente – Working Paper n. 3, November 2008, Bologna

© Mario Zamponi

“A solução da questão da terra (...) está no centro da nossa demanda de libertação da opressão política, da pobreza rural e do subdesenvolvimento”.

(Discurso pronunciado pelo Ministro sul-africano das questões da terra Derek Hanekom, em 9 de setembro de 1994, citado em: Walker C. (2005), *The Limits to Land reform: Rethinking “The Land Question”*, in “Journal of Southern African Studies”, 31, 4, p. 805)

“As reformas devem ser ulteriormente consolidadas, para encorajar as empresas privadas a entrar no mercado agrícola e reforçar os direitos de propriedade”

(World Bank (2000), *Can Africa Claim the 21st Century*, World Bank, Washington D.C.)

“Não ao estar sem terra em Moçambique.

Não aos proprietários de terra ausentes, que arrendam a terra e não investem.

Sim à incorporação dos sistemas legais comunitários no contexto jurídico nacional.

Não a uma discussão bi-modal ao desenvolvimento agrícola”.

(Texto da sociedade civil moçambicana, distribuído em 1996, citado por Negrão J. (2002), *Land in Africa: An Indispensable Element Towards Increasing the Wealth of the Poor*, Departamento de Economia, Universidade Eduardo Mondlane, Maputo)

Propriedade privada versus propriedade comunitária: um debate sem fim

Segundo estimativas do Banco Mundial, não mais do que 10% da terra na África Subsaariana é possuída a título de propriedade privada (Deininger 2003). A terra restante é, no mais, possuída conforme modalidades definidas como acesso comunitário “consuetudinário” ou “tradicional”. Isto significa que o acesso à terra, na maior parte da África Subsaariana continua a ser determinado pelos sistemas de regime fundiário “indígenas”, assim como vêm se evoluindo desde o primeiro período colonial.

Nas análises contemporâneas sobre o desenvolvimento na África, persiste, de um lado, a visão que considera estáticas as sociedades africanas e, especialmente, as comunidades rurais, enquanto que, de outro, discute-se com maior atenção a dinamicidade, mas também a ambigüidade dos sistemas sociais e produtivos. Em particular, com agravamento da crise do Estado e o empobrecimento de vastos sectores da população, os níveis de conflitualidade se tornaram mais ásperos, enquanto que o problema da terra se associa a questões mais amplas ligadas a segurança ambiental, tais como

acesso a água e energia. No caso da África Austral (fortemente envolvida, entre outras coisas, em amplos programas de reforma agrária e de governação da terra), a região deve lidar com elevados níveis de pobreza, crescimento da população e baixos níveis de manejo da terra. Neste contexto, podem agravar-se os conflitos locais ou regionais, os quais, por sua vez, podem comprometer a própria segurança ambiental e alimentar da região. (Tevera, Moyo 2000). Isso determina a exigência de intervenções adequadas no âmbito dos programas de reforma agrária e de desenvolvimento rural, levando-se em consideração as questões prioritárias do acesso à terra e da governação no uso dela e, mais em geral, dos recursos ambientais. Em particular, como se ilustrará ao longo do presente trabalho, as tentativas de reforma da governação da terra (nacional e local) produzem efeitos complexos e contraditórios sobre os processos de emancipação, especialmente dos pobres e sobre os direitos de cidadania (Bernstein 2003, Bernstein 2006).

A análise do regime fundiário consuetudinário no interior das políticas referentes à terra e ao desenvolvimento rural foi historicamente caracterizada pela dualidade entre autoridades tradicionais e instituições (e administrações) do Estado, colonial antes, pós-independente depois. A identificação do regime fundiário tradicional com as autoridades “indígenas” (como se verá no parágrafo seguinte) implicou o reconhecimento de alguma forma de status e, portanto, de legitimidade pré-colonial em relação ao sistema de acesso à terra. Isso ocorreu ainda que o debate mais recente reconheça que, a partir do período colonial, os sistemas consuetudinários tenham passado por um processo no âmbito do qual foram sendo abandonadas as referências a um acesso tradicional da terra, visto como um mero código de regras fixas e pré-coloniais (Woodhouse, Bernstein, Hulme 2000; Benjaminsen, Lund 2002; Okoth-Ogendo 2002; Woodhouse 2003; Peters 2004).

Tal questão se torna ainda mais explícita no modelo do “Estado bifurcado” de Mamdani (1996) que identifica as autoridades tradicionais africanas contemporâneas como herança da experiência colonial de “indirect rule” que cunhou uma identidade rural e tribal sob as autoridades dos chefes locais. Isso representou um meio funcional ao controle político e administrativo do Estado colonial que Mamdani atribui, especificamente, às colônias britânicas mas que, em certa medida, foi empregado na relação com a terra quase em toda a África colonial.

Nas duas últimas décadas, as análises neoliberais do desenvolvimento, que consideram os governos africanos como os únicos responsáveis pela falta de desenvolvimento, encorajaram a retomada das autoridades tradicionais como uma alternativa não-estatal legítima que pode promover e cuidar de segurança no acesso à terra, inclusive aos grupos rurais mais pobres e vulneráveis (emblemática neste caso é a reforma do regime fundiário na África do Sul) (Ntsebeza 2004; Hall 2004; Chimhowu, Woodhouse 2006; Kariuki 2006, UNDP 2006).

Uma das questões centrais do desenvolvimento econômico na África foi a da criação do *surplus*. O sistema capitalista e o colonialismo inseriram a África no interior da divisão internacional do trabalho que, ao incorporá-la no sistema econômico mundial lançaram as bases de sua crise produtiva. Portanto, uma das maneiras de se analisar a questão agrária na África hoje se faz por meio do paradigma da (neo)modernização e, por conseguinte, da dicotomia entre “tradição” e “modernidade”, esta última entendida como sinônimo de progresso. É preciso dizer que, na sua maior parte, historicamente, as administrações coloniais, as elites africanas e os doadores consideraram os sistemas de posse da terra como obstáculos ao desenvolvimento da produção (Cohen 1980; Noronha 1985; Bruce 1986). Existem hoje duas linhas de pensamento principais que exploram a complexa questão da reforma do regime fundiário e que podem ser divididas entre aqueles que defendem a posse da terra individual (privada) e os que apóiam os sistemas comunitários (consuetudinários) (Dickerman 1989; Bassett, Crummey 1993; Quan 1997; IIED 1999; Toulmin, Quan 2000; Juul, Lund 2002; Benjaminsen, Lund 2003).

Os defensores do sistema tradicional vêem na posse individual um sistema não democrático, não igualitário e estranho às tradições africanas. A idéia de fundo é a da “terra dos ancestrais” (Mizzau 1988). Na sociedade tradicional africana todos têm direito ao acesso à terra; além disso, o sistema tradicional é informal e, sobretudo, é adaptável e flexível. No debate mais recente este posicionamento tende a opor-se aos processos de registo dos títulos da terra em base individual, pois consideram que tal processo favoreça os mais ricos e aqueles que estão numa posição política mais forte em relação às elites estatais (IIED 1999; Toulmin, Quan 2000). Os defensores desta tese argumentam ainda que uma das justificativas utilizadas na defesa do registo individual (ou seja, que a terra pode ser vendida e usada para obter empréstimos que permitem aumento da produtividade) não é amparada por provas empíricas, uma vez que, na realidade não existe uma conexão directa entre produtividade da terra e os sistemas de regime fundiário adotado (Migot-Adholla *et al.* 1991). Portanto, o desenvolvimento de um mercado da terra conduziria a processos de aceleração das desigualdades sociais no âmbito rural e faria aumentar o número dos sem-terra, especialmente entre os mais pobres. Antes, a flexibilidade e a negociabilidade do acesso à terra mediante os sistemas de linhagem e de relações sociais ofereceriam maiores garantias de acesso aos membros mais pobres da comunidade. A ambigüidade dos sistemas consuetudinários não deve portanto ser vista como uma forma de insegurança. No entanto, recentes pesquisas demonstram que nem sempre é assim que ocorre – especialmente no que concerne o acesso das mulheres à terra (Whitehead, Tsikata 2003; Claassens 2005).

Ao contrário, os defensores da propriedade privada (ou do registo de títulos de posse) consideram que o sistema consuetudinário não ofereça garantia de posse e, portanto, dos investimentos, já que,

sendo a terra possuída comunitariamente, os direitos fundiários não são definidos com clareza e são associados a valores culturais não monetários (World Bank 1975; Deininger 2003). A defesa do sistema individual se baseia, portanto, na idéia de que somente a propriedade privada consente o melhor (o máximo) uso dos recursos agrícolas e, uma vez que os direitos de acesso não podem ser usados para a obtenção de empréstimos bancários, a terra possuída deste modo configura um “capital morto” (De Soto, 2000). O registo cadastral de títulos de propriedade favorece, além do acesso ao crédito, o desenvolvimento de um sistema de cobrança de tributos e simplifica a solução das disputas. Substancialmente, ele deveria determinar benefícios distributivos (ou favorecer um uso mais eficiente da terra disponível) e dinâmicos (tutela ambiental). Tal posição, que está na base dos programas de reforma do regime fundiário em alguns países, requer a conversão dos direitos consuetudinários em direitos individuais de propriedade reconhecidos pelo Estado. Ainda que esse processo possa ser visto (como ocorre com o Banco Mundial) como gradual, o resultado esperado é, de todo modo, a definição de títulos de propriedades individuais e formais em terras fisicamente demarcadas, transferíveis por meio do mercado da terra, conforme as diretrizes adotadas na reforma agrária do Quênia, nos anos ‘50 e ‘60 (Deininger, 2003: 79).

Existe, de todo modo, um certo consenso entre as duas posições, acerca do fato que os direitos fundiários na África são quase sempre ambíguos e negociáveis. A dificuldade de fundo é que em ambas as posições circulam definições ideológicas do sistema fundiário tradicional e continuam a vê-lo não pelo que é, mas pelo que não é (Bazaara 1994). Elas continuam a apresentar, erroneamente, a produtividade da terra como dependente quase que exclusiva da tipologia do regime fundiário e não dos efeitos que derivam dos contextos históricos e sociais específicos e do acesso a “inputs”, tecnologia e serviços, como também a ignorar o papel do mercado da terra que, de resto, apresenta-se bem radicado ainda que quase sempre informal (Chimhowu, Woodhouse 2006). Na verdade, o acesso à terra a partir de alguma forma ou lógica de mercado existe desde o período colonial na maior parte do continente africano e está adquirindo crescente importância: isto coloca uma questão de análise e de definição da possível relação entre desenvolvimento rural e direitos de cidadania, em presença de processos de “commoditization”¹ de facto que se desenvolveram em muitas áreas rurais africanas (o que é particularmente relevante no contexto da África Austral, especialmente nas colônias dos “settlers”) e que não se adaptam a idéia de regime fundiário baseado em ideais estereotipadas de ausência de mercado.

¹ Define-se “commoditization” os processos históricos de transformações econômica e produtiva graças aos quais, a partir do período colonial, os agricultores africanos envolveram-se em processos de monetarização e comercialização da economia (na condição de produtores de bens agrícolas) e em transações monetárias da terra, entendida como recurso econômico.

Terra e desenvolvimento no período colonial

No período colonial, se difundiram um debate e práticas voltados a redefinir os regimes fundiários indígenas (tradicional). A dissolução do sistema de posse comunitária da terra a favor de um fortalecimento da propriedade individual tornou-se um ponto focal da discussão, ainda que, na realidade, os Estados coloniais não tenham jamais realizado tal política. Em 1923, um administrador rodesiano afirmava: “O sistema de posse individual interessa aos indígenas progressistas, porque lhes permite adotar técnicas mais avançadas, impossíveis na vida do kraal” (Wilson 1923). Na Costa do Marfim, o projeto colonial era concebido como emancipação moral e social dos africanos. O governador daquela colônia afirmava em 1932: “Temos um grande interesse em favorecer a constituição de uma classe camponesa local composta de pequenos e médios proprietários” (Bassett, Crummey 1993: 8). Ele imaginava uma classe camponesa de pequenos proprietários segundo o modelo francês, que podiam ter um forte incentivo para produzir para o mercado.

Entre os anos 40 e 50, tal política se fortaleceu em toda África Oriental e Meridional britânica. Depois da Segunda Guerra Mundial, ficou mais explícito o objectivo de transformar as sociedades africanas a partir de novos modelos de uso da terra, da propriedade privada e de novas estruturas de organização social. No Quênia, em particular, o governo colonial realizou uma autêntica reforma agrária com o objectivo de responder, por meio de uma rápida mudança nas políticas da terra à revolta dos Mau Mau. As duas pilastras do Plano Swynnerton de 1954 eram os processos de consolidação das áreas agrícolas e habitacionais e o registo de títulos de propriedade individual da terra para garantir a segurança da posse a uma classe rural moderna (os assim ditos “yeomen farmers”)², incentivar os investimentos, melhor tutelar o ambiente e facilitar o acesso ao crédito (Swynnerton 1954).

O caso do Quênia representou, no entanto, uma excepção no panorama histórico dos processos de individualização da posse da terra. Os Estados coloniais, enquanto defendiam tal mudança, na verdade não souberam ou não quiseram transformar os sistemas tradicionais, demonstrando uma constante ambigüidade entre a idéia de favorecer a posse individual e as políticas de contenção (quando não de destruição) das potencialidades produtivas dos agricultores africanos. Um fenómeno assim resumido por Stoneman em referência à Rodésia: “Os camponeses africanos, de gente de sucesso e empreendedora em condição de gerar excedente alimentar, foram transformados [...] em agricultores empobrecidos dedicados a uma agricultura de subsistência em reservas superpovoadas [...] Os brancos, de agricultores de subsistência, foram transformados em uma bem sucedida burguesia rural [...] e com uma injustificada reputação de serem essenciais às futuras capacidades do país para alimentar a si mesmo.” (Stoneman 1981: 130). Alguns administradores coloniais

² Os “yeomen farmers” (ou “master farmers”) são os pequenos agricultores indígenas, proprietários da terra, orientados ao mercado, especializados no cultivo de produtos para a exportação e capazes de utilizar e desenvolver técnicas agrícolas modernas e eficientes.

estavam convencidos de que “a terra pertence à comunidade e não aos indivíduos”, de modo que nenhum africano tinha o direito de transferir a sua posse a nenhum outro. “A venda da terra africana aos capitalistas brancos não é o problema principal”, mas “a aquisição de grandes extensões por parte dos indígenas é muito mais perigosa, pois poucos privilegiados passariam a poder viver com o produto do trabalho de muitos” (Cowen, Shenton 1991: 162).

Por exemplo, a Comissão de Inquerido sobre a Terra de 1925, na Rodésia assinalava o interesse dos africanos pela propriedade privada. Entretanto, a participação dos africanos nas transações de mercado e na propriedade privada ou foi expressamente proibida (nas colônias dos “settlers” e em Moçambique) ou fortemente controlada, mantendo vivo o sistema tradicional (Zamponi 2001).

O Estado colonial na África, sobretudo nas colônias inglesas, com o objectivo de implementar o “indirect rule” e com vistas a garantir uma certa estabilidade política, procurou fortalecer o poder dos chefes tribais legitimados pelo poder colonial. Nesse sentido, a questão do controle da terra tornava-se um elemento central: “Em sintonia com a política de indirect rule, o Estado colonial procurou manter a autoridade política dos chefes e das elites, cujos status eram em parte fundados no poder de distribuir terra em seus territórios” (Meek 1946 citado em: Bassett, Crummey 1993: 6).

O processo a partir do qual, freqüentemente, o Estado colonial “inventou” o poder de controle sobre a terra indica a importância do papel das autoridades coloniais na criação do regime consuetudinário. Na África Oriental e Meridional, esse regime foi usado como um instrumento funcional às políticas de domínio colonial e para favorecer as reivindicações de terra por parte dos colonos europeus.

Na ausência de propriedade privada, ela foi atribuída às entidades políticas que ocupavam um determinado território. Colson afirma que a procura de proprietários da terra “incentivou a confusão entre soberania e propriedade e, ao mesmo tempo, a criação de sistemas de posse comunitários que nascem com regras bem definidas (...) os novos sistemas assim criados são descritos como apoiados e legitimados por uma imemorable tradição” (Colson 1971: 197). Berry (1993) observa que os regimes fundiários tradicionais, na realidade eram formas de reconstrução mediadas por chefes tribais na tentativa de manter prestígio e poder no interior da administração colonial.

A própria concepção segundo a qual o chefe tradicional era um “protetor” fiduciário da terra também era uma criação colonial. Segundo Ranger (1993: 356), em relação ao Zimbábue, “se a idéia de *trusteeship* dos *chiefs* era largamente um mito, assim também era a idéia de que a propriedade da terra residisse nos chefes (...) A prática do regime fundiário tradicional cresceu em meio a uma espécie de vácuo de poder rural durante os primeiros tempos do colonialismo“. No contexto dos Sothos do norte da África do Sul, os estudiosos de Letsoalo (1987: 20) indicam que “o *chief* governa (controla e administra) a terra. Controla-a no sentido que a aloca. Na medida em

que a terra é entregue a um membro da tribo que a solicita, termina o controle do *chief* (...) o homem que a recebeu torna-se seu proprietário, uma vez que a ligação entre a terra e o indivíduo fica mais forte do que aquela entre a terra e o chefe”.

As transformações ocorridas ao longo do período colonial colocam em crise todas as definições simplistas de comunalismo do regime fundiário tradicional. Tais noções se baseiam na concepção inexata da existência de uma sociedade pré-colonial fundada em relações de reciprocidade, enquanto as relações desiguais existentes seriam fruto da imposição do sistema colonial. A reciprocidade certamente existia e existe, mas é determinada sobretudo pelas exigências de reprodução do poder e envolve relações de patronagem e dominação frequentemente repressivas (Levin, Weiner 1996).

No caso de Moçambique, os régulos eram considerados agentes que custodiavam a terra com poder de redistribuí-la conforme as normas tradicionais. Durante o período colonial, eles procuraram traduzir as próprias prerrogativas rituais e políticas em um controle total da terra. No caso sul-africano (e portanto das colônias dos “settlers”), caracterizado para as exigências de expropriação e transferências forçadas de pessoas e comunidades, os governos valiam-se do uso instrumental da tradição para manterem, na melhor forma possível, o controle social nas reservas.

Em geral, o sistema colonial intervém no acesso à terra por meio da ambivalência dos próprios administradores, sempre à deriva entre o desejo de favorecer a prosperidade dos produtores africanos e o esforço de governar segundo normas indígenas. Reforçou-se sempre o papel político e social daqueles que detinham os meios para fazerem valer a própria visão dos costumes, procurando incorporar a tradição nas regras que os administradores criavam para lidar com as próprias contradições do colonialismo (Berman, Lonsdale 1979). O resultado não foi o de congelar a tradição pré-colonial mas o de “reestruturá-la” para fins de controle político e produtivo. Além disso, a preocupação de evitar migrações excessivas das áreas rurais que também pudessem favorecer processos difusos de “destribalização” manteve alto o interesse por formas de controle da terra por parte das “comunidades indígenas”, como instrumento de controle social e de controle dos fluxos migratórios. A aceleração da individualização – de resto apoiada por muitos administradores – teria favorecido a desintegração da estrutura social e comprometido as próprias bases do sistema de controle colonial do mundo rural. Embora tais elementos sejam mais visíveis nos sistemas coloniais britânicos (tanto no “indirect rule” quanto nas colônias dos “settlers” da África meridional), iniciativas semelhantes foram realizadas também por franceses e portugueses (em Moçambique). Em geral, o reconhecimento dos títulos privados da terra pelos indígenas era limitado a poucas situações. O modelo consuetudinário “reconstruído” pelos colonialistas gerou

assim a manifestação espacial colonial, mas também atual, da “tribo” como uma forma de coesão social com valores próprios.

O sistema colonial colocou em acção uma série de contradições, às quais participaram tanto os europeus quanto os africanos – ambos à procura do fortalecimento do próprio poder, em particular na definição da tradição e na demarcação dos grupos sociais. Tradição e identidade tornaram-se fundamentais para relacionar-se com a terra e com os direitos sobre ela.

Consequentemente, alguns elementos historicamente significativos aos nossos objectivos de análise são: os direitos sobre a terra pertencem aos sistemas de linhagem e são, deste modo, geridos pelas respectivas lideranças, com base na referência aos antepassados do clã (assim sendo, qual é a relação entre identidade étnica e cidadania no controle da terra?); os indivíduos reivindicam os próprios direitos de uso da terra mediante o pertencimento à linhagem (“incidente de *membership*”, conforme definido por Berry 1989: 2); o uso da terra não pode ser alienado da linhagem: a terra volta ao controle dos chefes quando os indivíduos não mais pretendem exercer os seus direitos ou se, por alguma razão, os perderam; esta forma de não-alienação e de possível realocação mediante as relações consuetudinárias e de parentesco protege os direitos de acesso também dos mais pobres e, principalmente torna flexível, eficiente e segura a relação com a terra, sem ser necessário recorrer a formas de registo cadastral.

É importante reter que, mesmo que com notáveis diferenças de colônia a colônia e no interior de cada uma, as intervenções coloniais no tocante ao controle da terra e dos sistemas produtivos, acabaram por modelar tanto o debate quanto as políticas dos Estados independentes em relação ao regime fundiário e às suas possíveis transformações.

Reformas da governação da terra: plena cidadania ou novas formas de controle?

Com a independência a concepção do acesso à terra de modo comunitário não mudou duma maneira significativa, excepto na citada tentativa do Quênia. Em todas as partes do continente africano, a principal mudança na política do regime fundiário foi a afirmação dos direitos de propriedade do Estado enquanto expressão do primado da nação. As dificuldades encontradas por os Estados pós-coloniais na reforma do regime fundiário mantiram aberta a questão histórica do Estado bifurcado, isto é uma forma dual de cidadania – um tema particularmente relevante hoje na África Austral.

Nos anos 90, voltou-se a discutir as assim chamadas reflexões “tecnocráticas”, entendidas como meios para solucionar os problemas da agricultura na África. Em particular, como já mencionado acima, a questão do registo dos títulos de posse da terra foi objeto de ampla discussão (Bruce, Mighot-Adholla 1994; Toulmin, Quan 2000; Benjaminsen, Lund 2003). Na atual discussão sobre

desenvolvimento, é necessário questionar, de um lado, o papel desenvolvido pelo sistema global e, de outro, os processos crescentes de marginalização dos pobres e de agravamento das desigualdades, numa situação onde a questão da propriedade da terra é fundamental. Que profícua relação deve existir entre o acesso à terra, a formação de meios de subsistência (*livelihood*)³ e a gestão sustentável e econômica dos recursos naturais? Para alguns analistas (Hinojosa 2000) trata-se de uma relação fundamental (e ainda não adequadamente pesquisada), uma vez que os sistemas fundiários indefinidos dificultam o desenvolvimento. Permanece, no entanto, ainda sem solução o problema histórico relativo à definição do que sejam efetivamente sistemas indefinidos e inseguros (Zamponi 2001).

Como já foi dito, a imagem de um sistema consuetudinário desvinculado das dinâmicas de mercado (produtivas ou de transferência da terra) é uma forte construção colonial mantida na fase pós-colonial. Na realidade, mesmo no sistema consuetudinário, o controle da terra é individual antes que comunitário, já que o único aspecto dos sistemas agrários africanos que pode ser definido como comunitário é o direito de todos os membros do grupo de terem acesso à terra.

Hoje encontramos-nos, portanto, em uma situação anômala, na qual, mesmo em um contexto de grande “commoditization” da terra, os sistemas formais são ainda os de “não de mercado”. No caso do Gana, por exemplo, dois terços dos produtores têm acesso à terra como meeiros e, para cerca da metade dos agricultores a parcela de terra arrendada aumentou (Chimhowu, Woodhouse 2006). Não obstante a relevância da questão, as formas de transação da terra e de inserção no mercado capitalista permanecem circunscritas no interior do regime fundiário tradicional. Além disso, o desenvolvimento de amplas produções de tipo comercial gera nos campos africanos tensões e conflitos vividos não como “puras” divisões de classe, mas “entre gerações e gêneros, ou entre grupos definidos pela origem regional, étnica ou religiosa” (Peters 2004: 305). Isto é, em grande parte, herança da construção e da ligação colonial entre identidade “tribal”, regime fundiário “consuetudinário” e autoridade política (patriarcal), que servem como idiomas por meio dos quais as tensões de classe podem ser elaboradas como “guerra civil no interior da tribo” (Mandani, 1996), enquanto luta pelos recursos, freqüentemente escassos. Exactamente em relação à crise econômica e às dificuldades da cidadania esses conflitos, em geral, representam reivindicações de grupos que baseiam a própria legitimidade política na “tradição” da “comunidade”. Estes grupos costumam criar uma aliança muito variada, que também inclui a pequena burguesia urbana, cujos interesses pela terra aumentaram a partir da crise de acumulação nacional pós-colonial, e os “big men” presentes nos aparelhos de Estado e nas suas redes de patronagem política “modernizante” – tal como confirma o caso da reforma agrária no Zimbabué.

³ Por “*livelihood*” entende-se o conjunto de meios e de possibilidades de acessos a recursos e rendas que permitem sobrevivência de indivíduos, famílias e grupos sociais.

Portanto, os debates contemporâneos em relação à reforma do sistema fundiário (ou, se preferirmos, de governação local da terra) na África continuam a ecoar algumas das dinâmicas do período colonial e se inserem nos modelos descritos anteriormente. As duas posições citadas também refletem duas diferentes prioridades, contraditórias, para políticas de desenvolvimento mais amplas. De um lado, as tentativas dos governos africanos, apoiadas pelas instituições financeiras internacionais (IFI), de aumentar a produtividade do próprio sector agrícola mediante uma modernização da agricultura baseada em investimentos em capitais, tecnologias e privatizações da terra. De outro, o uso da questão agrária como suporte das medidas de redução da pobreza (uma questão que retomarei mais a frente). A governação da terra assume assim um significado mais amplo de transição econômica e de boa governação institucional em níveis local e nacional.

As complexas transições políticas da África contemporânea interagem com a questão agrária, ligando-se estreitamente às questões da cidadania e da pobreza.

A cidadania é um tema de grande relevância já que coloca parte da reflexão sobre desenvolvimento em um plano mais propriamente histórico e político, em relação a como as iniciativas de apoio das comunidades rurais se ligam, de maneira problemática, aos direitos de cidadania, não só políticos mas, sobretudo, econômicos e sociais. A concepção de tutela do acesso consuetudinário trata as comunidades e os grupos como indivíduos: isto produce o risco de propor de novo uma cidadania dual, de memória colonial (Englund, Nyamnjoh, 2004).

Novas formas de luta pelos recursos estão associadas a fenômenos sempre mais evidentes de crise da cidadania e do acesso aos direitos individuais e coletivos fundamentais – crise que se exprime por meio de novas e velhas adesões baseadas na etnicidade ou na “cidadania indígena” ou “étnica” (Gentili 2005), uma definição que aparece como uma contradição terminológica, mas que exprime o duplo significado de ser cidadão e, ao mesmo tempo, poder interagir com as dinâmicas sociais e nacionais mediante a reformulação da própria autoctonia. Assim, a tradição, a descendência, os valores sociais se conjugam no interior do desenvolvimento das múltiplas reivindicações políticas feitas em nome da pertença étnica (Yeros 1999).

O Millennium summit de setembro de 2000 declarou que a luta contra a pobreza deve ser considerada uma prioridade internacional (UNDP, 2003). Sem dúvida, o ajustamento estrutural atingiu os grupos mais fracos e marginalizados. Isso acarretou um aumento da pobreza não só em termos conjunturais, mas de maneira crônica, e concernente à grande parte da população africana. O declínio da cidadania social e dos papel do Estado no fornecimento mínimo de bens públicos provocou, em muitos casos, fraturas étnicas, comunitárias e religiosas, mediante as quais indivíduos e grupos passam a procurar vias alternativas para o acesso a alguma forma de segurança e bem-estar. Enquanto isso, o crescimento econômico favoreceu o surgimento de ulteriores desigualdades,

ou seja, de fortes assimetrias entre os beneficiários, com fracos impactos em termo de redução da pobreza. Portanto, o lançamento da agenda do desenvolvimento depende não apenas do crescimento econômico, mas também de políticas de redução da pobreza que favoreçam uma efetiva participação e uma distribuição mais justa dos recursos (Bratton, 2006), mediante a descentralização política e descentralização da gestão desses recursos (Olowu, Wunsch, 2004).

As críticas provenientes da comunidade científica e do interior das IFI levam a uma redefinição das prioridades do desenvolvimento econômico e ao surgimento do paradigma do pós Consenso de Washington, sistematicamente definível como uma tentativa de acrescentar ao costumeiro núcleo de rigor macroeconômico, políticas de assistência ao desenvolvimento, uma maior atenção ao fornecimento de serviços sociais, à redução da pobreza, e à qualidade das instituições estatais (também em nível local). Foi desta plataforma política que, a partir do final dos anos 90, tentou-se construir um novo consenso internacional acerca das políticas de ajuda ao desenvolvimento entre países industrializados e os em desenvolvimento (Mercer, Mohan, Power 2003; Önis, Senses 2005). A luta contra a pobreza tornou-se assim uma das pilastras sobre as quais se apoia a arquitetura política e econômica do novo paradigma de desenvolvimento.

Entretanto, o sector agrícola viu ressurgir a idéia do predomínio do sector privado e da produção em grande escala. Obviamente, a privatização da terra se opõe tanto à propriedade estatal quanto – e sobretudo – aos sistemas comunitários consuetudinários. Como já foi lembrado, sobre isso se desenvolveu um caloroso debate entre os defensores da propriedade privada e os dos direitos comunitários. Uma questão irresoluta, instrumentalizada por parte quer de doadores internacionais, quer de atores internos. À medida que se ignorava a questão fundamental dos direitos sociais (e de cidadania) tais como a garantia ao acesso à terra como fonte primária de sobrevivência e a questão mais ampla do desenvolvimento das comunidades, favoreceram-se ulteriores tensões econômicas e sociais. Nesse contexto, se situa o interesse contraditório de aliviar as questões da pobreza mediante intervenções a favor das comunidades dedicadas à agricultura de “subsistência” (Chimhowu 2005, Rigg 2006).

No caso da África do Sul, por exemplo, Cousins *et al.* (2005) argumentam que as modificações dos regimes de propriedade fundiária devem melhorar a situação existente, em modo particular, a situação do emprego informal nas áreas comunitárias. Entretanto, a presença subestimada de transações de mercado inclusive no interior dos sistemas tradicionais corre o risco de obscurecer os processos por meio dos quais os pobres têm acesso à terra, tornando ainda mais difícil seus esforços para ali permanecerem. Assim, a observação pontual de que os sistemas de propriedade informal, no momento, sustentam um mercado significativo do arrendamento que se adaptam aos pobres, nos

traz algumas importantes questões acerca do que significa o controle individual da terra e como ele se relaciona com a propriedade comunitária e às políticas de redução da pobreza.

Na Namíbia e na África do Sul, a recente e muito controversa legislação conferiu à “liderança tradicional” um papel central na administração e na alocação das terras “comunitárias” (Cousins, 2003). Na África do Sul, as alianças estreitas pelo governo com os “líderes tradicionais” nos velhos bantustans (onde foi considerado prevalecente o regime fundiário “comunitário”) já foram identificadas, no início da transição do Apartheid (Levin, Weiner 1996: 103-7). Tais análises viam as alianças como problemáticas para o progresso democrático, ao lado daqueles que assumem posturas críticas em relação ao Communal Land Rights Act de 2004. Os problemas existentes em relação ao papel das “autoridades tradicionais” no sistema de gestão da terra é indicador das contradições da transição democrática naquele país. De um lado, a democracia liberal sul-africana exibe-se como uma impecável tentativa na defesa das liberdades civis e políticas (e de defesa de uma cidadania plena). De outro, uma vasta gama de imperativos políticos e sociais, também de origem externa, obrigaram o governo a conferir credibilidade (legitimidade) constitucional às autoridades tribais, comumente vistas como contrárias à modernização e incapazes de defender as qualidades da democracia liberal. Um dos maiores desafios que a questão da reforma do regime fundiário está enfrentando na África do Sul encontra suas raízes nesta dialética. Existem várias explicações do acordo entre o governo e os chefes tradicionais, incluindo o prognóstico segundo o qual isso faça parte de uma trajetória mais ampla e regressiva da política agrícola e da reforma agrária iniciada no fim dos anos 90 (por exemplo: Cousins 2003). É razoável reter que o governo sul-africano, prevendo que as questões sócio-econômicas face a persistência de altos níveis de pobreza e desemprego poderiam corroer a sólida base eleitoral urbana do partido, tenha consolidado alianças com os “líderes tradicionais” para garantir o voto rural. A lei sul-africana é, portanto, um bom exemplo das conexões existentes entre políticas nacionais e locais sobre questões da terra e dos direitos fundiários. Além disso, conecta a terra – as formas de posse e distribuição, a ocupação e o uso e seus conflitos e tensões – às questões relativas à democracia e à cidadania.

No caso moçambicano, a aprovação, em 1997, da Lei de Terras evidenciou uma discussão que transcende o caso específico e versa sobre os aspectos teóricos e jurídicos que concernem a elementos-chaves, tais como controle da terra, a estabilidade da posse e o governo local. A discussão moçambicana relança a questão da relação entre a agricultura moderna comercial privada e a recuperação da tradição de posse comunitária e, portanto, do papel dos chefes tradicionais (Gentili 2004). Em geral, em relação às idéias de uma “reforma agrária” baseada em mecanismos de mercado e unida a processos de privatização, alguns atores, tais como as ONGs (particularmente, antes no caso moçambicano e depois no angolano) tentaram assumir um papel crítico, sustentando

tipologias de direitos controlados pelas comunidades locais, preocupados com políticas que pudessem ameaçar os direitos de acesso à terra por parte dos sectores mais pobres mediante mecanismos de mercado não controlados (Negrão 1999). A defesa do registo de títulos de posse no nível das comunidades tem sua origem na mencionada tradição de posse e uso comunitário da terra na África, com intenção de revitalizar e tornar moderna a propriedade comunitária e legalizá-la formalmente. Para os seus defensores, a propriedade comunitária é, de facto, uma forma de propriedade privada na qual o interesse é investido no grupo antes que no indivíduo (Chilundo, Boaventura 1999). Tal processo diferenciaria, segundo alguns analistas (Lahiff 2003), o caso moçambicano do sul-africano, cujas normas retomam a dualidade do Apartheid. Todavia, também em Moçambique, evidencia-se claramente a tensão do debate contemporâneo, no qual a lei nunca prevê direitos individuais no interior das regras comunitárias (Lahiff 2003), enquanto se assinalam os riscos que a adesão a-crítica ao sistema consuetudinário reproduza e reforce as desigualdades sociais intra-comunitárias, como as de gênero (Norfolk et al 2003).

A crise no âmbito rural é particularmente significativa na África. A reforma da governação deve, portanto, lidar com os problemas das instituições, tanto locais (rurais) quanto nacionais. A descentralização administrativa e política e as reformas agrárias em andamento em quase todos os países africanos relança a reflexão sobre a relação entre “institution building”, desenvolvimento e redução da pobreza. Hoje, muito se discute acerca da possível relação entre reformas agrárias, descentralização e redução da pobreza, ainda que as evidências empíricas não tenham adequadamente discutidas e esclarecidas estas relações do ponto de vista das perspectivas do desenvolvimento. A questão do Estado e das transformações políticas não pode ser separada do exame das relações de produções existentes: a questão da democracia, portanto, não pode ser dissociada da questão agrária, em contexto de pobreza tal como o africano. Na verdade, a questão da terra está intimamente ligada à questão nacional (Moyo, Yeros 2005). No contexto das reformas agrárias, a institucionalização de regras de governação deve negociar e lidar não só com o ressurgimento das “tradições”, mas sobretudo com a organização de associações, comunidades, grupos que fornecem sistemas de apoio e solidariedade e que podem ser de diversos tipos e afiliações ideológicas. Este associacionismo na sua diversidade combina comunitarismo e particularismo, tradicionalismo e inovação, solidariedade e parasitismo, sociabilidade e violência. Estes localismos não representam a vitória das forças centrífugas do etnoregionalismo: em realidade, testemunham tentativas de reorganização dos espaços políticos e econômicos e de busca por coalizões de forças e de interesses capazes de pressionar o poder central a fim de modificar a distribuição do poder e dos recursos (Triulzi, Ercolessi 2004; Gentili 2005).

As leis sul-africana e angolana de 2004 (além da moçambicana de 1997) evidenciam as questões contemporâneas na região austral – e não apenas isso. A idéia de transferir direitos registados sobre a terra às comunidades com um papel chave na gestão por parte dos líderes tradicionais reabre o dilema do Estado bifurcado. Além disso, a transferência de títulos privados às comunidades requer uma definição clara das divisões culturais e geográficas entre as comunidades. No caso da África do Sul, a comunidade é definida em termos de “regras partilhadas”. Entretanto, as comunidades rurais da África do Sul resultam de transferências forçadas do Apartheid, mediante as quais as pessoas eram deslocadas para áreas sob jurisdição de chefes reconhecidos pelo governo. Os direitos de facto destas pessoas não derivam de regras partilhadas, mas da ocupação e utilização da terra e da aceitação disso por parte dos vizinhos (Kariuki 2003). O artigo 9º da lei angolana dispõe que o Estado respeita e protege os direitos fundiários dos quais sejam titulares as comunidades rurais, inclusive os que se baseiam nos usos e costumes (Zamponi 2004). Uma norma que, embora importante, não esclarece o problema do que se entende e como pode ser circunscrita e claramente definida uma comunidade. Isso faz com que a implementação dos programas tem que considerar o risco possível de exacerbar disputas sobre a terra e de acentuar as diferenças étnicas (ao invés de reforçar os direitos de cidadania). Além disso, muitos opositores como ilustra o caso sul-africano temem que este título de transferência na realidade signifique um novo processo de “élite capture” mediante uma efetiva, ainda que velada, privatização das áreas comunitárias (Cousins, Classens 2004). Em geral, a garantia dos direitos sobre a terra de forma clara e inclusiva vai lançar os alicerces de uma estrutura, da qual os interessados geralmente pobres podem começar a colher os benefícios (UNDP 2006),

Conclusões

O Banco Mundial sustenta que as reformas que poderão fornecer segurança de posse serão um estímulo à produção agrícola. Alguns estudos assinalam que, na realidade, cresceu o número de pessoas que não têm mais acesso à terra ou que se empobreceram. A isto se deve acrescentar os efeitos do ajustamento estrutural e da globalização, nos quais as pressões sobre a reprodução do trabalho, juntamente com o aumento da desigualdade social, reforçam o significado das lutas pela terra e lhe acrescentam relevância (Bernstein 2006).

A complexidade e a fluidez da governação da terra e muitas jurisdições tradicionais africanas colocam muitos desafios uma vez que poucas são as informações precisas sobre como ocorrem as trocas, sobre qual é o nível de “commoditization” sobre quais são as reais relações sociais sobre a terra. É necessário, investigar empiricamente os modos complexos, contraditórios e variados que determinam as relações e as transações sobre a terra. Nesse sentido, é preciso ir além dos modelos

idealizados de uma propriedade comunitária tradicional que continua, em muitos casos, a dominar o debate sobre a política da terra.

Falta, portanto, resolver o dualismo herdado do colonialismo entre chefes tradicionais e governo local “moderno”. O uso da comunidade como elemento alternativo ao neoliberalismo pode tornar-se um obstáculo à real compreensão das diversificadas situações existentes e reforçar a oposição Estado, mercado, tradição. Sem a compreensão dos fenômenos, fica difícil fazer com que idéias de co-gestão, pluralismo e parceria como instrumentos para o desenvolvimento sustentado, a tutela ambiental e a redução da pobreza se tornem efetivos elementos de inovação.

Atualmente na África, permanece em vigor um sistema dual no qual velhas e novas regras são usadas para se reivindicarem os direitos sobre a terra. O debate continua centrado no modelo evolucionista que prevê a transição do sistema comunitário ao individual, insistindo na maior eficiência do sistema individual na geração do crescimento de produtividade: disso decorre que usos da terra “modernos e avançados” poderão ser determinados somente pelas privatizações.⁴ A isto se reage com um “revival” da comunidade. Perfila-se, no horizonte, o risco de se colocar novamente em campo, por meio de formas diversificadas de acesso à terra (a propriedade privada para alguns indivíduos e posse registada para as comunidades), formas de dualidade dos direitos de cidadania.

As políticas contemporâneas na África e as reformas agrárias em andamento na África do Sul, Namíbia, Moçambique e no Zimbabwé também, não obstante a especificidade da sua reforma agrária radical, devem colocar-se o problema da existência de transações sobre a terra e de como elas produzem efeitos significativos e mecanismos de mudança social e de transformação nas actividades agrícolas. Isso torna-se ainda mais complexo pelo fato de que as populações africanas, por razões históricas e econômicas, tendam a exprimir identidades múltiplas e a usá-las conforme as situações, favorecendo tensões e conflitos no momento em que se procura codificar o existente (Cleaver 2003). A esse respeito, um estudo sobre reforma agrária na África do Sul afirma que a democracia na África necessita de um Estado forte, eficiente e capaz de conferir poder aos cidadãos por meio de instituições que sejam localmente responsáveis e representativas (Cousins, Claassens 2004).

Não obstante, atualmente, mostra-se cada vez mais insustentável a posição que ignora a proliferação das tensões e conflitos relacionados à terra na África subsaariana no contexto de uma crise generalizada, ainda que variadas, complexas e contraditórias possam ser as forças sociais e as formas de luta. O modo em que a questão agrária e o regime fundiário serão enfrentados dará sua contribuição a uma política democrática mais geral e de plena cidadania nos campos africanos.

⁴ “Uma vez que os países estão em diferentes níveis dessa transição, a África tem um diverso sistema de direitos sobre a terra. A modernização da agricultura, combinada com a pressão demográfica, tornará necessária a transformação dos títulos de propriedade” (World Bank 1981, 104).

Em relação à reforma agrária angolana, um especialista da FAO em questões fundiárias declarou: “É possível obter um melhor impacto se propusermos um primeiro contacto coerente e integrado (...) estamos fazendo pressão em favor de uma iniciativa mais holística (...) que ligue a segurança da posse às questões de desenvolvimento” (SIDA 2003).

Uma reflexão com a qual nos encontramos certamente de acordo e que, em particular, elucida a questão da relação entre governação da terra e desenvolvimento (entendido em sentido amplo como desenvolvimento humano e dos direitos dos indivíduos). E, na África Austral, atualmente, sobre esse tema existe certamente a necessidade da realização de reformas agrárias e de governação da terra de modo sério e despojado de “preconceitos” ideológicos.

Bibliografia

Bassett T. J, Crummey D. E. (eds), (1993), *Land in African Agrarian Systems*, University of Wisconsin Press, Madison

Bazaara N., (1994), *Land Policy and the Evolving Forms of Land Tenure in Masindi District*, in Mamdani M., Oloka-Onyango J. (eds), *Uganda: Studies in Living Conditions, Popular Movements and Constitutionalism*, JEP e Centre For Basic Research, Kampala

Benjaminsen T., Lund C., (2002), *Formalisation of Land and Water Rights in Africa: An Introduction*, in “European Journal of Development Research”, 14 (2), pp. 1-10

Benjaminsen T., Lund C. (eds), (2003), *Securing Land Rights in Africa*, Frank Cass, London

Berman B., Lonsdale J., (1979), *Coping with the Contradictions: The Colonial State in Kenya 1895-1914*, in “Journal of African History”, 20, 4, pp. 487-506

Bernstein H., (2003), *Land Reform in Southern Africa in World-Historical Perspective*, in “Review of African Political Economy”, 96, pp. 203-336

Bernstein H., (2006), *Conflitti per la terra in Africa sub-sahariana: economia politica ed economia morale*, in “Afriche e Orienti”, VIII, n. especial (II). O texto está publicado em italiano e inglês, pp. 103-115 (e 116-127)

H. Berry S., (1989), *Access Control and Use of Resources in African Agriculture: An Introduction*, in “Africa”, 59 (1)

Berry S. (1993), *No Condition Is Permanent. The Social Dynamics of Agrarian Change in Sub-Saharan Africa*, University of Wisconsin Press, Madison

M. Bratton (2006), *Poor People and Democratic Citizenship in Africa*, Afrobarometer, working paper, 56, IDASA, Cape Town

Bruce J. (1986), *Land Tenure Issues in Project Design and Strategies for Agricultural Development in Sub-Saharan Africa*, Land Tenure Center, Paper 128, University of Wisconsin, Madison

Bruce J. W., Mighot-Adholla S. (eds), (1994), *Searching for Land Tenure Security in Africa*, Kendall/Hunt Publishing Company, Dubuque, Iowa

Chilundo A., Boaventura M., (1999), *Formas tradicionais de propriedade comum de recursos naturais no Sul de Moçambique - Uma Contribuição para o seu estudo*, documento non publicato, Núcleo de Estudos da Terra, UEM, Maputo

Chimhowu A., (2005), *Tinkering on the Fringes? Land Reforms, Chronic Poverty and Poverty in Southern Africa*, Chronic Poverty Research Centre Working Paper no. 58, IDPM, University of Manchester

Chimhowu A., Woodhouse P., (2006), *Customary vs Private Property Rights? Dynamics and Trajectories of Vernacular Land Markets in Sub-Saharan Africa*, in “Journal of Agrarian Change”, 6, 3, pp. 346-371

Claassens A., (2005), *The Communal Land Rights Act and Women. Does the Act Remedy or Entrench Discrimination and the Distorsion of the Customary?*, PLAAS, Occasional Paper no. 28, University of Western Cape

Cleaver F., (2003) *Reinventing Institutions: Bricolage and the Social Embeddedness of Natural Resource Management*, in Benjaminsen T. A., Lund C. (eds), *Securing Land Rights in Africa*, Frank Cass, London

Cohen J. (1980), *Land Tenure and Rural Development in Africa*, in Bates R., Lofchie M. (eds), *Agricultural Development in Africa: Issues of Public Policy*, Praeger, New York

Colson E. (1971), *The Impact of the Colonial Period on the Definition of Land Rights*, in Turner V. (ed.), *Colonialism in Africa*, Cambridge University Press, Cambridge

Cousins, B. (2003), “*The Zimbabwe Crisis in its Wider Context: The Politics of Land, Democracy and Development in Southern Africa*”, in Hammar A., Raftopoulos B., Jensen S. (eds), *Zimbabwe’s Unfinished Business: Rethinking Land, State and Nation in the Context of Crisis*, Harare, Weaver Press

Cousins B., Claassens A. (2004), *Communal Land Rights e Democracy in Post-Apartheid South Africa. Paper presented at the Conference: “The Politics of Socio-economic Rights in South Africa: Ten Years After Apartheid”*, University of Oslo, June 2004.

Cousins B, Cousins T., Horby D. Kingwill R., Royston L., Smit W., (2005), *Will Formalising Property Rights Reduce Poverty in South Africa’s “Second Economy”? Questioning Mythologies of Hernando de Soto*, PLAAS, Policy Brief no. 18, University of Western Cape

- Cowen M, Shenton R., (1991), *The Origins and Course of Fabian Colonialism in Africa*, in "Journal of Historical Sociology", 4, 2, pp. 143-174
- Deininger K., (2003), *Land Policies for Growth and Poverty Reduction*, World Bank, Washington D.C.
- De Soto H., (2000), *The Mystery of Capital: Why Capitalism Triumphs in the West and Fails Everywhere Else*, Basic Books New York
- Dickerman C., (1989), *Security of Tenure and Land Registration in Africa: Literature Review and Synthesis*, Land Tenure Center, paper n. 137, University of Wisconsin, Madison
- Englund H., Nyamnjoh F., (2004), *Rights and the Politics of Recognition in Africa*, Zed Books, London
- Gentili A. M., (2004), *Democracy and Citizenship in Mozambique*, in A. Triulzi, M. C. Ercolessi (eds), *State, Power and New Political Actors in Postcolonial Africa*, Fondazione Feltrinelli, Milano
- Gentili A. M., (2005), *Ethnicity and Citizenship in Sub-Saharan Africa*, in Chabal P., Engel U., Gentili A. M. (eds), *Is Violence Inevitable in Africa?*, Brill, Leiden
- Hall R., (2004), *A Political Economy of Land Reform in South Africa*, in "Review of African Political Economy", 100, pp. 213-227
- Hinojosa L., *A Missing Point in the Livelihoods Approach: The Question of Property Rights*, working paper, IDPM, University of Manchester, 2000
- IIED, (1999), *Land Tenure and Resource Access in West Africa: Issues and Opportunities for the Next Twenty Five Years*, International Institute for Environment and Development, London
- Juul K., Lund C. (eds), (2002), *Negotiating Property in Africa*, Heinemann, Portsmouth, NH
- Kariuki S. (2003), *Cercando un successo irraggiungibile: la politica di riforma agraria e i suoi ostacoli nel Sudafrica post 1999*, in "Afriche e Orienti" V, 3-4, pp. 185-205
- Kariuki S. (2006), *"Tra l'incudine e il martello": dibattito sul South African Land Summit, 2005*, in "Afriche e Orienti", VIII, 1-2
- Lahiff E., (2003) *The Politics of Land Reform in Southern Africa*, IDS, Sustainable Livelihoods in Southern Africa Research Paper 19, University of Sussex
- Letsoalo E. (1987), *Land Reform in South Africa: A Black Perspective*, Skotaville, Johannesburg
- Levin R., Weiner D., (1996), *The Politics of Land Reform in South Africa after Apartheid: Perspectives, Problems, Prospects*, in Bernstein H. (ed.), *The Agrarian Question in South Africa*, Frank Cass, London
- Mamdani M. (1996), *Citizen and Subject: Contemporary Africa and the Legacy of Late Colonialism*, James Currey, Oxford

- Meek C.K., (1946), *Land Law and Customs in the Colonies*, Oxford University Press, Londra/New York
- C. Mercer, G. Mohan, M. Power, (2003), *Towards a Critical Political Geography of African Development*, in "Geoforum", 34, 4, pp. 419-436
- Migot-Adholla, S., P. Hazzell, B. Blarel, F. Piace, (1991), *Indigenous Land Rights Systems in Sub-Saharan Africa: A Constraint on Productivity?*, in "The World Bank Economic Review", 5, 1 pp. 155-175
- Mizzau G., (1988), *La terra degli antenati*, Franco Angeli, Milano
- Moyo S., Yeros P. (eds.), (2005), *Reclaiming the Land. The Resurgence of Rural Movements in Africa, Asia and Latin America*, Zed Books, London
- Negrão J., (1999), *Land and Rural Development in Mozambique*, paper presented at the DFID workshop on "Land and Sustainable Development in Sub-Saharan Africa: Lessons and Ways Forward in Land Tenure Policy", Sunningdale 16-19 February 1999
- Norfolk S., Nhatumbo I, Pereira J. (2003), *Só para o inglês ver. The Policy and Practice of Tenure Reform in Mozambique*, IDS, Sustainable Livelihoods in Southern Africa Research Paper 11, University of Sussex
- Noronha R., (1985), *A Review of the Literature on Land Tenure Systems in Sub-Saharan Africa*, World Bank, Research Unit, Agricultural Development Department, Washington, D.C.
- Ntsebeza L., (2004), *Democratic Decentralisation and Traditional Authority: Dilemmas of Land Administration in Rural South Africa*, in "European Journal of Development Research", 16, 1, pp. 71-89
- Okoth-Ogendo H.W.O., (2002), *The Tragic African Commons: A century of Expropriation, Suppression and Subversion*, PLAAS, Occasional Paper Series no. 24, University of Western Cape
- D. Olowu, J.S. Wunsch (eds), (2004), *Local Governance in Africa. The Challenges of Democratic Decentralization*, Lynne Rienner, Boulder
- Z. Öniş, F. Şenses, (2005), *Rethinking the Emerging Post-Washington Consensus*, in "Development and Change", 36 (2), pp. 263-290.
- Peters P. E., (2004), *Inequality and Social Conflict Over Land in Africa*, in «Journal of Agrarian Change», 4, 3, pp. 269-314
- Quan J., (1997), *The Importance of Land Tenure to Poverty Eradication and Sustainable Development in Sub-Saharan Africa*, Natural Resources Institute, Greenwich University, Chatham
- Ranger, T. O. (1993), *The Communal Areas of Zimbabwe*, in Bassett T. J., Crummey D. E. (eds.), *Land in African Agrarian Systems*, University of Wisconsin Press, Madison

Rigg J. (2006), *Land, Farming, Livelihoods, and Poverty: Rethinking the Links in the Rural South*, in "World Development", 34, 1, pp. 180-202

SIDA, *Concepts, issues and cases*. Electronic newsletter edited by Leif Ohlsson, commissioned by the Environment Policy Division at SIDA, Swedish International Development Cooperation Agency (www.edcnews.se/cases/angolalandconflict.html), 28/11/03, visitado no dia 16/8/04

Stoneman C., (1981), *Agriculture*, in Stoneman C. (ed), *Zimbabwe's Inheritance*, St. Martins Press, New York

Swynnerton R., (1954), *A Plan to Intensify the Development of African Agriculture in Kenya*, Government Printer, Nairobi

Tevera D., Moyo S. (eds), (2000), *Environmental Security in Southern Africa*, Sapes Books, Harare

Toulmin C., Quan J. (eds), (2000), *Evolving Land Rights, Policy and Tenure in Africa*, DFID/IIED/NRI, London

A. Triulzi, M. C. Ercolessi (eds), (2004), *State, Power and New Political Actors in Postcolonial Africa*, Fondazione Feltrinelli, Milano

UNDP, (2003), *Human Development Report: Millennium Development Goals: A Pact Among Nation to End Human Poverty*, Oxford University Press, Oxford

UNDP, (2006), *Land Rights Reform and Governance in Africa. How to Make It Work in the 21st Century*, Draft Discussion Paper

Whitehead A., Tsikata D., (2003), *Policy Discourses on Women's Land Rights in Sub-Saharan Africa: The Implications of the Re-turn to the Customary*, in "Journal of Agrarian Change", 3, 1-2, pp. 67-112

Wilson N.H., (1923), *The Development of Native Reserves*, in «NADA», 1, 83-94

Woodhouse Ph., (2003), *African Enclosures: A Default Mode of Development*, in "World Development" 31, 10, pp. 1705-1720.

Woodhouse Ph., Bernstein H., Hulme D., (eds), (2000), *African Enclosures? The Social Dynamics of Wetlands in Drylands*, Africa World Press, Trenton, NJ

World Bank, (1975), *Land Reform: Sector Policy Paper*, World Bank, Washington D.C.

World Bank, (1981), *Accelerated Development in Sub-Saharan Africa: An Agenda for Action*, World Bank, Washington D.C.

Yeros P. (ed), (1999), *Ethnicity and Nationalism in Africa. Constructivist Reflections and Contemporary Politics*, Palgrave, Basingstoke

Zamponi M., (2001), *Terra, produzione e lavoro. Storia agraria dell'Africa australe: il caso dello Zimbabwe*, Aiop Editore, Rep. di San Marino

Zamponi M. (2004), *La nuova legge sulla terra in Angola. Una prima riflessione*, in "Afriche e Orientali", VI, 3, pp. 130-133